



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº. 966/2020

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2021/2024, fica fixado em R\$. 5.086,47 (cinco mil, oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado aos Secretários Municipais de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 13 de fevereiro de 2020.


ELIEL PRIOLI

Presidente


ANTONIO SÉRGIO LEAL

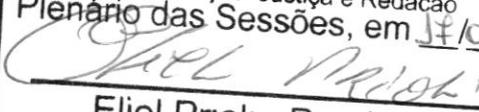
Vice-Presidente

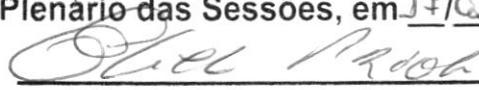

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

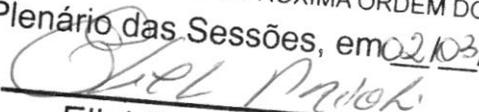
1º Secretário

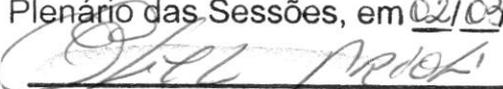

JÂNIO SÉRGIO GURJON

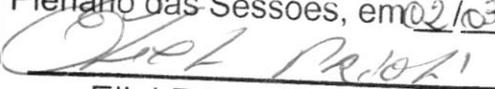
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 17/02/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 17/02/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 02/03/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 02/03/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 02/03/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº 068/2020

Monte Azul Paulista, 12 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, a pedido verbal, quadro de remuneração dos Agentes Políticos e Servidores Municipais,

]

Atenciosamente,


RODOLFO JOSÉ AMARAL DOS SANTOS
Secretário de Gestão

CÂMERA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA
12/02/2020 16:59 - 00000001228

Excelentíssimo Senhor
Eliei Prioli
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000

CNPJ: 52.942.380/0001-87

Telefone (17) 3361.9505

Remuneração dos Agentes Políticos e Administrativos

EDITAL

O Executivo municipal, para os fins do § 6º do Art. 39 da Constituição Federal do Brasil, TORNA PÚBLICO o valor estabelecido em Lei para a remuneração básica dos Agentes Políticos e Servidores Municipais deste poder, conforme a relação seguinte, com base em **Dezembro de 2019**.

NOMENCLATURA

AGENTES POLÍTICOS	VENCIMENTOS / MENSAIS	REF SALARIAL	CARGOS OCUPADOS
Prefeito Municipal	<u>R\$ 17.137,69</u>	Lei municipal 2.208/19	1
Vice-Prefeito Municipal	<u>R\$ 5.086,47</u>	Lei municipal 2.208/19	1

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	VENCIMENTOS / MENSAIS	REF SALARIAL	CARGOS OCUPADOS
Agente Administrativo de Saúde	1.240,18	2 – Lei 2.105/18	12
Agente Administrativo I	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	14
Agente Administrativo II	2.775,23	9 - Lei 2.105/18	15
Agente Comunitário de saúde	1.236,20	Lei fed. 13.708/18	26
Agente Controle de Vetores	1.236,20	Lei fed. 13.708/18	11
Agente de Almoxarifado	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	1
Agente de Cozinha	1.338,25	1 – Lei 2.105/18	23
Agente de Organização Escolar I	1.338,25	2 – Lei 2.105/18	11
Agente de Organização Escolar II	1.338,25	3 – Lei 2.105/18	8
Agente de Saúde	1.338,25	2 – Lei 2.105/18	6
Agente de Serviços de Ensino Infantil	1.338,25	3 – Lei 2.105/18	1
Agente de Serviços Escolar	1.338,25	1 – Lei 2.105/18	21
Agente de Serviços Gerais	1.338,25	1 – Lei 2.105/18	39
Agente de Serviços I	1.338,25	2 – Lei 2.105/18	39
Agente de Serviços II	1.338,25	3 – Lei 2.105/18	11
Agente de Serviços III	1.338,25	4 – Lei 2.105/18	13

Sm

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000

CNPJ: 52.942.380/0001-87

Telefone (17) 3361.9505

Agente de Trânsito	1.338,25	3 – Lei 2.105/18	2
Agente de Vigilância Sanitária	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	1
Agente Fiscal	2.363,15	8 – Lei 2.105/18	3
Agente Mecânico	1.596,40	5 – Lei 2.105/18	1
Agente Mecânico Auto Elétrico	1.456,29	5 – Lei 2.105/18	0
Ajudante de Eletricista	1.338,25	4B – Lei 2.177/19	1
Assessor Jurídico	1.796,55	6 - Lei 2.105/18	0
Assistente Social	1.710,70 (20h) 2.363,15 (30h),	6 - Lei 2.105/18 8 - Lei 2.105/18	1 3
Atendente Consultório Dentário	1.456,29	5 – Lei 2.105/18	4
Auxiliar de Campo	1.338,25	3 – Lei 2.105/18	2
Auxiliar de Creche	1.338,25	3 – Lei 2.105/18	36
Auxiliar de Enfermagem	1.226,20	2 – Lei 2.105/18	2
Bibliotecário	1.710,70 (20h) 2.775,23 (40h)	6 – Lei 2.105/18 9 – Lei 2.105/18	0 1
Confeiteiro	1.338,25	3 – Lei 2.105/18	1
Contador	3.260,64	10 – Lei 2.105/18	0
Dentista	2.363,15 (20h) 4.726,27 (40h)	8 - Lei 2.105/18 8A – Lei 2.105/18	5 2
Educador Recreativo	1.338,25	2 – Lei 2.105/18	3
Eletricista	1.859,32	6C – Lei 2.177/19	2
Enfermeiro	2.010,38 (20 h) 2.363,15 (30 h) 2.775,23 (40 h)	7 - Lei 2.105/18 8 - Lei 2.105/18 9 - Lei 2.105/18	1 0 13
Engenheiro Agrônomo	5.550,46 (40h)	9A - Lei 2.105/18	1
Engenheiro Civil	2.775,23 (20h)	9 - Lei 2.105/18	2
Engenheiro de Alimentos	5.550,46 (40 h)	9A - Lei 2.105/18	1
Farmacêutico	2.010,38 (20 h) 2,363,15 (30 h) 2,775,23 (40 h)	7 - Lei 2.105/18 8 - Lei 2.105/18 9 - Lei 2.105/18	1 0 1
Fisioterapeuta	2.010,38 (20 h)	7 - Lei 2.105/18	0
Fonoaudiólogo	2.010,38 (20 h) 2.363,15 (30 h)	7 - Lei 2.105/18 8 - Lei 2.105/18	1 0
Gestor de Compras	3.260,64	10 - Lei 2.105/18	0
Gestor de Finanças	3.260,64	10 - Lei 2.105/18	1
Gestor de Pessoas	3.260,64	10 - Lei 2.105/18	1
Gestor de Tributos	3.260,64	10 - Lei 2.105/18	0
Guarda Municipal	1.456,29	5 – Lei 2.105/18	28

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000

CNPJ: 52.942.380/0001-87

Telefone (17) 3361.9505

Médico Cardiologista	3.260,64 (20hs) 6.521,28 (40hs)	10 – Lei 2.105/18 10AA–Lei 2.105/18	1 0
Médico Clínico Geral	3.260,64 (20hs) 6.521,28 (40hs)	10 – Lei 2.105/18 10AA–Lei 2.105/18	1 0
Médico Cirurgião Geral	3.260,64 (20hs) 6.521,28 (40hs)	10 – Lei 2.105/18 10AA–Lei 2.105/18	0 0
Médico Dermatologista	3.260,64 (20hs) 6.521,28 (40hs)	10 – Lei 2.105/18 10AA–Lei 2.105/18	0 0
Médico do Trabalho	3.260,64 (20hs) 6.521,28 (40hs)	10 – Lei 2.105/18 10AA–Lei 2.105/18	0 0
Médico Endocrinologista	3.260,64 (20hs) 6.521,28 (40hs)	10 – Lei 2.105/18 10AA–Lei 2.105/18	0 0
Médico Ginecologista	3.260,64 (20hs) 6.521,28 (40hs)	10 – Lei 2.105/18 10AA–Lei 2.105/18	4 0
Médico Neurologista	3.260,64 (20hs) 6.521,28 (40hs)	10 – Lei 2.105/18 10AA–Lei 2.105/18	0 0
Médico Oftalmologista	3.260,64 (20hs) 6.521,28 (40hs)	10 – Lei 2.105/18 10AA–Lei 2.105/18	0 0
Médico Ortopedista	3.260,64 (20hs) 6.521,28 (40hs)	10 – Lei 2.105/18 10AA–Lei 2.105/18	0 1
Médico Otorrinolaringologista	3.260,64 (20 h) 6.521,28 (40 h)	10 – Lei 2.105/18 10AA–Lei 2.105/18	0 0
Médico Pediatra	3.260,64 (20 h) 6.521,28 (40 h)	10 – Lei 2.105/18 10AA–Lei 2.105/18	3 0
Médico Plantonista	1.014,08 (12 h)	Lei 2.105/18	3
Médico PSF	9.864,25	11 – Lei 2.105/18	1
Médico Psiquiatra	3.260,64 (20 h) 6.521,28 (40 h)	10 – Lei 2.105/18 10AA–Lei 2.105/18	0 0
Médico Sanitarista	3.260,64 (20 h) 6.521,28 (40 h)	10 – Lei 2.105/18 10AA–Lei 2.105/18	0 0
Médico Urologista	3.260,64 (20 h) 6.521,28 (40 h)	10 – Lei 2.105/18 10AA–Lei 2.105/18	0 0
Mestre de Obras	1.596,40	5 – Lei 2.105/18	0
Motorista	1.796,55	6 – Lei 2.105/18	51
Nutricionista	2.010,38 (20 h) 2.775,23 (40 h)	7 - Lei 2.105/18 9 – Lei 2.105/18	1 0
Operador de Máquinas Pesadas	1.596,40	5 – Lei 2.105/18	3
Padeiro	1.338,25	4 - Lei 2.105/18	1

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000

CNPJ: 52.942.380/0001-87

Telefone (17) 3361.9505

PEB I	12,79 h/aula	2A – Lei 1.555/08	45
PEB II – Ciências	13,16 h/aula	3A – Lei 1.555/08	2
PEB II – Educação Artística	13,16 h/aula	3A – Lei 1.555/08	7
PEB II – Educação Especial	13,16 h/aula	3A – Lei 1.555/08	7
PEB II – Educação Física	13,16 h/aula	3A – Lei 1.555/08	5
PEB II – Espanhol	13,16 h/aula	3A – Lei 1.555/08	1
PEB II – Geografia	13,16 h/aula	3A – Lei 1.555/08	1
PEB II – História	13,16 h/aula	3A – Lei 1.555/08	3
PEB II – Inglês	13,16 h/aula	3A – Lei 1.555/08	5
PEB II – Judô	13,16 h/aula	3A – Lei 1.555/08	1
PEB II – Matemática	13,16 h/aula	3A – Lei 1.555/08	4
PEB II – Música	13,16 h/aula	3A – Lei 1.555/08	2
PEB II – Português	13,16 h/aula	3A – Lei 1.555/08	5
Procurador Jurídico	3.260,64 (20 h) 6.521,28 (40 h)	10 – Lei 2.105/18 10AA–Lei 2.105/18	1 3
Professor Adjunto	12,79 h/aula	1A - Lei 1.555/08	11
Professor de Atividades Complementares	2.557,73	01-A – Lei 1.555/08	19
Professor de Creche	2.557,73	01-A – Lei 1.555/08	39
Professor de Educação Infantil	12,79h/aula	2A – Lei 1.555/08	21
Psicólogo	2.010,38 (20 h) 2.363,15 (30 h) 2,775,23 (40 h)	7 - Lei 2.105/18 8 - Lei 2.105/18 9 - Lei 2.105/18	2 0 3
Secretário de Escola	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	6
Técnico Agrícola	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	3
Técnico de Enfermagem	1.596,40	5 – Lei 2.105/18	24
Técnico de Segurança do Trabalho	2,363,15	8 – Lei 2.105/18	1
Técnico em Informática	1.596,40 (20hs) 1.710,70 (30hs) 2.010,38 (40hs)	5 – Lei 2.105/18 6 – Lei 2.105/18 7 – Lei 2.105/18	1 0 0
Telefonista	1.338,25	4 - Lei 2.105/18	3
Terapeuta Ocupacional	2.363,15	8 - Lei 2.105/18	0
Veterinário	2,363,15	8 - Lei 2.105/18	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000

CNPJ: 52.942.380/0001-87

Telefone (17) 3361.9505

CARGOS EM COMISSÃO	VENCIM. MENSAIS	REF SALARIAL	CARGOS OCUPADOS
Comandante da Guarda	2.363,15	8 – Lei 2.105/18	1
Coordenador Pedagógico	Salário base + gratificação	Anexo III – Lei 1.555/08	9
Diretor Administrativo	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	5
Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	0
Diretor de Bem Estar e Habitação	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	0
Diretor de Compras e Licitações	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	1
Diretor de Eventos e Atividades Culturais	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	0
Diretor de Farmácia e Suprimentos	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	1
Diretor de Finanças	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	0
Diretor de Fiscalização e Posturas	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	0
Diretor de Informática	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	0
Diretor de Manutenção da Frota Pública	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	0
Diretor de Planejamento e Projetos	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	0
Diretor de Projetos	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	0
Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	0
Diretor de Recursos Humanos	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	0
Diretor de Saúde Odontológica	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	1
Diretor de Segurança	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	1
Diretor de Serviço Social	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	1
Diretor de Tesouraria	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	0
Diretor de Trânsito	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	1
Diretor de Transportes	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	0
Diretor de Tributos	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	0
Diretor de Unidade de Saúde	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	1
Diretor de Escola	3.070,64	5A – Lei 1.555/08	6
Vice Diretor de Escola	Salário base + gratificação	Anexo III – Lei 1.555/08	0
Médico-Auditor Sec. de Saúde	3.260,64 (20hs) 6.521,28 (40hs)	10 – Lei 2.105/18 10AA – Lei 2.105/18	0 0

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000

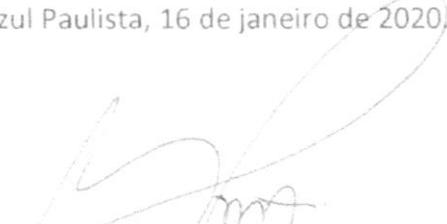
CNPJ: 52.942.380/0001-87

Telefone (17) 3361.9505

Ouvidor	1.710,70	6 – Lei 2.105/18	1
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	<u>5.086,47</u>	Art. 1º - Lei 2.053/16	1
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	5.086,47	Art. 1º - Lei 2.053/16	1
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	5.086,47	Art. 1º - Lei 2.053/16	1
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	5.086,47	Art. 1º - Lei 2.053/16	1
Secretário Municipal de Educação	5.086,47	Art. 1º - Lei 2.053/16	1
Secretário Municipal de Esportes	5.086,47	Art. 1º - Lei 2.053/16	1
Secretário Municipal de Gestão Pública	5.086,47	Art. 1º - Lei 2.053/16	1
Secretário Municipal de Governo	5.086,47	Art. 1º - Lei 2.053/16	1
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	5.086,47	Art. 1º - Lei 2.053/16	1
Secretário Municipal de Saúde	5.086,47	Art. 1º - Lei 2.053/16	1
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	5.086,47	Art. 1º - Lei 2.053/16	1
Subprefeito Distrito de Marcondésia	5.086,47	Art. 8º Parágrafo Único – Lei 1.828/13	1
Supervisor de Ensino	Salário base + gratificação	Anexo III – Lei 1.555/08	0

Monte Azul Paulista, 16 de janeiro de 2020.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito de Monte Azul Paulista-SP


MÁRIO APARECIDO DA CRUZ
Secretário de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 17 de fevereiro de 2020.

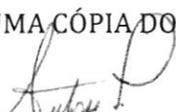
Mesa Diretora 2017/2020 - Encaminha o Projeto de Lei nº 964/2020.

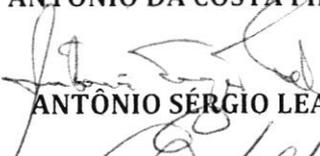
Mesa Diretora 2017/2020 - Encaminha o Projeto de Lei nº 965/2020.

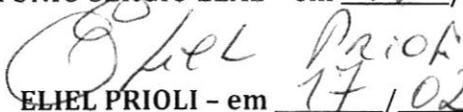
Mesa Diretora 2017/2020 - Encaminha o Projeto de Lei nº 966/2020.

Mesa Diretora 2017/2020 - Encaminha o Projeto de Resolução nº 001/2020.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 17 / 02 /2020.


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 12 / 02 /2020.

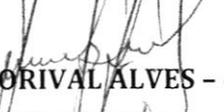

ELIEL PRIOLI - em 17 / 02 /2020.

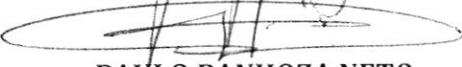

IGOR FONZAR PLAZA - em 17 / 02 /2020.

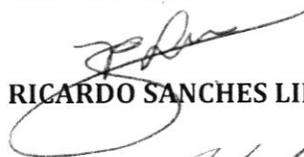

JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 17 / 02 /2020.


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 17 / 02 /2020.


JOSNEI/BENTO GOMES - em 17 / 02 /2020.


ORIVAL ALVES - em 17 / 02 /2020.


PAULO PANHOZA NETO - em 17 / 02 /2020.


RICARDO SANCHES LIMA - em 17 / 02 /2020.


WILSON RODRIGUES - em 17 / 02 /2020.

WILSON RODRIGO GARCIA - em 18 / 02 /2020. 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 966, de 13 de fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências.

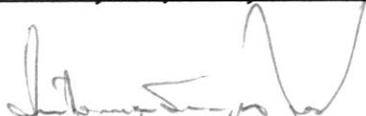
DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Finanças e Orçamento; após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 966, de 13 de fevereiro de 2020, Dispondo sobre: “Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências” em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 28 de janeiro de 2020.

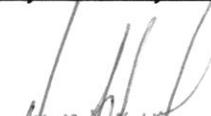
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente

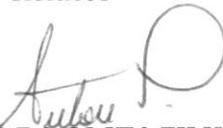

RICARDO SANCHES LIMA
Relator


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORE
Suplente

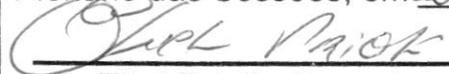
FINANÇAS E ORÇAMENTO


ORIVAL ALVES
Presidente


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORE
Relator


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 02/03/20

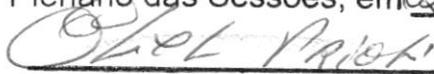


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 02/03/20



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 008/2020

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: “Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista – SP, para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências”.

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 966 de 13 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre o valor dos subsídios dos Secretários Municipais fixando em R\$. 5.086,47 (cinco mil, oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

2. Fundamentação:

De autoria da Câmara Municipal, o projeto de lei em epígrafe visa fixar os subsídios dos secretários municipais para o mandato eletivo do quadriênio de 2021/2024. Sendo de competência exclusiva da Câmara o referido projeto de Lei, senão vejamos:

Primeiramente, importante tecer a norma do artigo 29, V, da Constituição Federal:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Assim, fica clara a competência da Câmara de Vereadores para fixar, através de lei, o subsídio dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais. Todavia, o referido artigo silencia no tocante à alteração da remuneração destes agentes políticos.

Para tanto, importante analisarmos o artigo 37 da Constituição Federal, do qual retiramos importante norma:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Portanto, faz-se necessária lei específica para fins de alteração do valor do subsídio percebido pelos Secretários Municipais, cuja competência de iniciativa de lei é da Câmara Municipal, consoante interpretação sistêmica das normas dos artigos 29, V; e 37, X, ambas da Constituição Federal.

Neste mesmo sentido é a lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, referindo-se a competência para fixação e alteração dos subsídios na Administração Pública:

"Os (subsídios) de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme artigo 29, incisos V e VI.

(...)

Quanto à alteração dos subsídios, também somente poderá ser feita por lei, observadas as mesmas regras quanto à iniciativa legislativa e observada também a norma do artigo 169, § 1º, I, que exige, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

peçoal e aos acréscimos dela decorrentes." (in Direito Administrativo. 17ª. São Paulo: Atlas, 2004. p. 453-454.)

No que concerne à possibilidade de alteração dos subsídios dos Secretários Municipais - e também do Prefeito e do Vice-Prefeito - na mesma legislatura, o artigo 29, V, da Constituição Federal silencia a respeito. Tal vedação somente se faz presente no inciso VI do mesmo artigo, referindo-se exclusivamente ao subsídio dos vereadores. Assim, na Constituição Federal não há proibição.

Por sua vez, a Constituição Estadual, consoante redação dada pela Emenda Constitucional nº 38/2004, repete a norma do artigo 29, V, da Constituição Federal, conforme se retira do artigo 111, VI e VII, da Carta Estadual:

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal;

VII - subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, com antecedência mínima de seis meses, observados os critérios estabelecidos nas respectivas leis orgânicas e os limites máximos dispostos na Constituição Federal;

Ora, diante da análise das normas em comento, compreendemos que não há impedimento legal para a alteração do subsídio dos Secretários Municipais, desde que observadas às normas municipais, bem como as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (previsão orçamentária e limite com gastos de pessoal). Tal regra aplica-se também aos Prefeitos e aos Vice-Prefeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

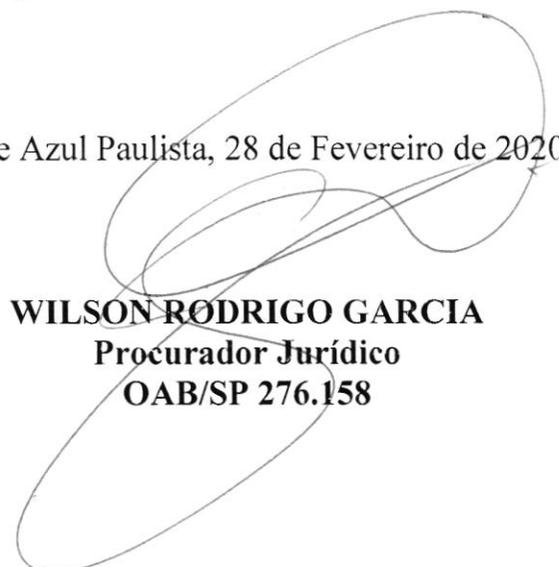
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 28 de Fevereiro de 2020.



WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N° 1519/2020

REFERENTE: Projeto de Lei nº 966, de 13 de fevereiro de 2020.

Dispondo sobre: **Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências.**

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2021/2024, fica fixado em R\$. 5.086,47 (cinco mil, oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado aos Secretários Municipais de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de março de 2020.

ELIEL PRIOLI

Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

1º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.232 DE 05 DE MARÇO DE 2.020.

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

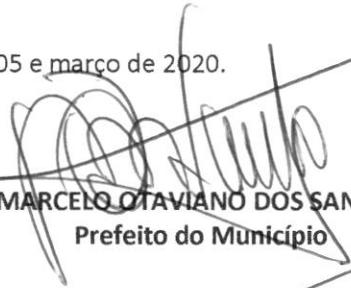
ARTIGO 1º - O subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2021/2024, fica fixado em R\$. 5.086,47 (cinco mil, oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado aos Secretários Municipais de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

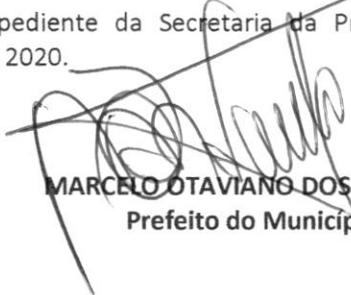
ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 e março de 2020.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 05 de março de 2020.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.230 DE 05 DE MARÇO DE 2.020.

Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2021/2024, fica fixado em R\$. 17.137,69 (dezesete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de março de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 05 de março de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 05 de Março de 2.020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.232 DE 05 DE MARÇO DE 2.020.

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2021/2024, fica fixado em R\$. 5.086,47 (cinco mil, oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado aos Secretários Municipais de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de março de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 05 de março de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município